-L E I Nº 1.470, DE 02/12/1981-

-Autoriza o Executivo a interferir como co-responsável em compra e venda de imóveis com fins industriais.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a interferir, na qualidade de co-responsável, na transação imobiliária a ser realizada por COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS - CRISTALVIDRI LTDA., como adquirente, e MARIA HELENA LINS DE CAMARGO E SILVA, PEDRO AUGUSTO DA SILVA E ANNA MARIA LINS DE CAMARGO, como vendedores, referente ao imóvel situado no Distrito Industrial, deste Município, com a a área de 29.707,86m2... (vinte e nove mil, setecentos e sete metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), confrontando com a Rua Marginal da Via Anhanguera, de frente; com a Permatex Cimento Amianto S/A, de um lado; e de outro lado e nos fundos com áreas remanescentes dos vendedores.

Artigo 2º - O preço certo e ajustado, entre as partes, para a transação imobiliária prevista no artigo primeiro, é de Cr$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) a ser integralizado da seguinte forma: a)... Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) no ato da lavratura da respectiva escritura definitiva de venda e compra; b) o restante, no montante de Cr$6.000.000,00... (seis milhões de cruzeiros), em 10 (dez) parcelas, iguais e consecutivas, de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira a partir de 28 de fevereiro de 1982 e a última, portanto, a 28 de novembro de 1982.

§ 1º - O Poder Executivo, na situação de co-res

ponsável, arcará, única e exclusivamente, com a importância de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser paga no ato da escritura definitiva de compra e venda, em complementação da parcela mencionada na letra "a" do "caput" deste artigo.

§ 2º - Arcará, ainda, o Poder Executivo com eventual imposto de lucro imobiliário que recair sobre a transação a que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 2 de dezembro de 1981.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 2 de dezembro de 1981.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

VAB/mit/